



DECRETO Nº. 74 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o **programa de vacinação nas escolas para os (as) alunos (as) da Educação infantil e do ensino Fundamental das escolas públicas e Privadas do município de Presidente Dutra, Bahia** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 77, VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que, o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI), instituiu a Estratégia de Vacinação nas Escolas em 2024, ação articulada entre a saúde e educação;

CONSIDERANDO a Estratégia de Vacinação nas Escolas como perspectiva da melhoria da cobertura vacinal, redução das doenças imunopreveníveis e fortalecimento do microplanejamento e especificidades do poder local;

CONSIDERANDO que, trata-se de uma política pública eficiente e eficaz que segue os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade de acesso, integralidade da assistência, descentralização político-administrativa e equidade;

CONSIDERANDO estratégia conjunta do Selo UNICEF para fortalecimento das políticas intersetoriais propostas pelo UNICEF no que concerne a vacinação infantil.

DECRETO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Presidente Dutra-Bahia com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo Único. A Unidade de Saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas Escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.



Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Assim como, o Termo de Autorização dos pais e/ou responsáveis. Não serão vacinadas na Escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação e o Termo de Autorização assinados pelos pais e/ou responsáveis, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A Escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º A Escola é responsável pela elaboração do Termo de Autorização que deverá ser assinado pelos pais e/ou responsáveis no prazo do parágrafo anterior, devendo a Escola manter a guarda desses Termos de Autorização.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à Escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da Escola para comparecerem a Unidade de Saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 4º A Escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos (as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 3º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, à Unidade de Saúde deverá realizar visita domiciliar a família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a Escola deverá enviar, para a Unidade Básica de Saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela Equipe de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Parágrafo Único. Para a efetivação da matrícula escolar fica instituído a obrigatoriedade de cópia da Carteira de Vacinação da criança e do adolescente em toda rede de educação da cidade de Presidente Dutra-Bahia.

Art. 6º O referenciamento das Escolas às Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal